



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAE/AC

RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Recomenda a adoção de medidas para melhorar as ações de atendimento a estudantes com necessidades alimentares especiais da rede estadual de ensino.

O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar Estadual (CAE/AC), em sua Oitava (VIII) Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 de fevereiro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009; pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, e cumprindo as disposições das legislações correlatas; e

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 aponta a alimentação como um fator condicionante e determinante da saúde;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Art. 4º, da Lei nº 11.947/2009; e Art. 4º e § 1º do Art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);

Considerando que o PNAE prevê o atendimento a todos os estudantes matriculados na educação básica, incluindo àqueles que possuem Necessidades Alimentares Especiais (NAE), como: alergias alimentares, doença celíaca, diabetes, dislipidemias, hipertensão arterial sistêmica e intolerância à lactose;

Considerando que a Lei nº 12.982/2014 determina o provimento de alimentação escolar adequada aos escolares portadores de estado ou condição de saúde específica, expressando em seu Art. 12, que (...) os alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com

Rua Manoel Rodrigues de Souza, Nº 261 - CEP: 69.900-451 Rio Branco, Acre

Contato: (068) 3223-3588 - E-mail: caeestadual2023@gmail.com



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAE/AC

base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas (...);

Considerando as orientações constantes no Caderno de Referência sobre Alimentação Escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais elaborado pelo FNDE em 2016;

Considerando que nas visitas técnicas realizadas pelo Conselho tem-se informações da existência de falhas no Fluxo de Atendimento Diferenciado aos alunos com necessidades alimentares especiais, especificamente quanto ao acolhimento, ao diagnóstico, a aquisição de alimentos especiais e a elaboração de um cardápio especial, fatos constatados em algumas escolas da rede estadual de ensino; e

Considerando os debates em curso no Conselho de Alimentação Escolar Estadual.

RECOMENDA

A EEx. Secretaria de Estado de Educação (SEE):

I - Que sejam implementadas ações que fortaleçam o Fluxo de atendimento ao Aluno com Necessidades Alimentar Especial (ANAE), focando os seguintes aspectos: 1. Articulação interna e intersetorial para o acolhimento (elaborar fluxo para tal finalidade); 2. Orientar os responsáveis pelo aluno e fazer contrarreferência para rede de atendimento; 3. Solicitar o atestado ou laudo médico contendo a condição específica e/ou enfermidade e o tempo de tratamento (a renovação do atestado para a condição deverá ser anual); 4. Garantir a aquisição de alimentos especiais; 5. Elaborar o cardápio e a distribuição dessa alimentação especial e 6. Desenvolver educação alimentar e nutricional com pais, professores, manipuladores, gestores e alunos;

II - A ampla divulgação do *“Caderno de Referência sobre Alimentação Escolar para Estudantes com Necessidades Alimentares Especiais”* para toda comunidade escolar, especialmente nas escolas que atendam alunos portadores de necessidades alimentares especiais;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAE/AC

III – Que o setor da alimentação escolar tenha sua página na internet, na qual devem constar orientações gerais sobre o ponto de acolhida e sobre o direito dos alunos ao cardápio especial, ou seja, como o cidadão deve proceder para ter direito ao cardápio especial;

IV – Que seja enviado, a este Conselho, o mais breve possível o quantitativo de estudantes portadores de necessidades alimentares especiais que estão matriculados na rede estadual de ensino, especificando a causa da necessidade alimentar (alergias alimentares, doença celíaca, diabetes, dislipidemias, hipertensão arterial sistêmica e intolerância à lactose), a unidade escolar que se encontram matriculados e se são laudados ou não;

V - Que haja o envio, a este Conselho, de um Plano de Ação contendo as medidas que serão adotadas, pela E.Ex., para cumprimento do que prevê a legislação vigente no que se refere ao Atendimento Diferenciado para fornecer uma alimentação escolar especial aos estudantes com necessidades alimentares especiais, que estão matriculados na rede estadual de ensino.


Valquírio Firmino da Silva
Presidente do CAE/AC
Decreto nº 1.793 - P/2023